



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro. CEP: 86828-000. Mauá da Serra, Paraná. CNPJ: 95.548.400/0001-42



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – Fone: (43) 3464-1265
CNPJ: 95.548.400/0001-42

DECRETO N.º 37/2020

SÚMULA: Abre **Crédito Adicional Suplementar** no orçamento do município de Mauá da Serra, para o exercício corrente.

O Prefeito do Município de Mauá da Serra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei e considerando o artigo 4º, inciso III da Lei nº. 730/2019 de 10/12/2019 resolve:

DECRETAR

Art. 1º. A abertura no orçamento geral do município para o corrente exercício financeiro um **Crédito Adicional Suplementar** na importância de **R\$ 868.000,00 (oitocentos e sessenta e oito mil reais)** destinados a atender despesas do orçamento programa em execução, com a seguinte classificação:

Código	Descrição	Fonte	Valor - R\$.
07	SEC. MUNIC. DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS		
07.001	Departamento de Obras		
07.001.15.451.0020.1.003	Pavimentação Asfáltica em Ruas e Avenidas		
125 4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	1000	54.865,32
691 4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	1015	645.134,68
	Total		700.000,00
07.001.15.451.0020.1.005	Construção e Galerias Pluviais		
128 4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	1000	168.000,00
	Total		168.000,00
	TOTAL GERAL		868.000,00

Art. 2º. Como recurso para cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior, fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar o superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, nas respectivas fontes, e em conformidade com art. 43 § 1º inciso I da Lei Federal 4.320/64.

Art. 3º. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura de Mauá da Serra, Estado do Paraná, aos 15 de abril de 2020.

Hermes Wichthoff
Prefeito



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro. CEP: 86828-000. Mauá da Serra, Paraná. CNPJ: 95.548.400/0001-42



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA **ESTADO DO PARANÁ**

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000
CNPJ. 95.548.400/0001-42

PORTARIA Nº 086/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO A Portaria nº 178/2017, que designou Comissão Especial para investigar a regularidade da doação de imóveis públicos a empresas privadas;

CONSIDERANDO O Relatório Circunstanciado emitido pela Comissão Especial quanto à empresa J. G. Lopes Indústria e Comércio de Alimentos Ltda., beneficiada com doação feita pela Lei Municipal nº 318/2012;

CONSIDERANDO Os pareceres emitidos pela empresa de auditoria TDB/VIA Controladoria Municipal Ltda.;

CONSIDERANDO As defesas apresentadas pela donatária J. G. Lopes Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. e pela arrendatária Bonno Milho Indústria e Comércio de Cereais Ltda.;

CONSIDERANDO O Relatório Final emitido pela Comissão Especial designada pela Portaria nº 178/2017;

CONSIDERANDO O parecer jurídico exarado pela Procuradoria-Geral do Município;

CONSIDERANDO Tudo o mais que consta nos autos de sindicância,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar as conclusões exaradas pela Comissão Especial designada pela Portaria nº 178/2017 quanto à donatária J. G. Lopes Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.

Art. 2º. Em consequência:

I – Declarar que a donatária J. G. Lopes Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. descumpriu as obrigações contidas na Lei Municipal nº 318/2012, especificamente, utilização do imóvel exclusivamente para o funcionamento de indústria (art. 2º), funcionamento ininterrupto pelo prazo mínimo de cinco anos (art. 3º) e não incidir em desvio de finalidade (art. 6º);

II – Aplicar à donatária J. G. Lopes Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. a penalidade de perda do imóvel doado e reversão do mesmo



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro. CEP: 86828-000. Mauá da Serra, Paraná. CNPJ: 95.548.400/0001-42



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA **ESTADO DO PARANÁ**

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000
CNPJ. 95.548.400/0001-42

ao patrimônio público, nos termos dos arts. 3º e 6º da Lei Municipal nº 318/2012.

III – Determinar o encaminhamento à Câmara Municipal de Mauá da Serra de projeto de lei de reversão do bem ao Município.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Mauá da Serra, Estado do Paraná, aos 16 de abril de 2020.

Hermes Wichhoff
PREFEITO



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro. CEP: 86828-000. Mauá da Serra, Paraná. CNPJ: 95.548.400/0001-42



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ. 95.548.400/0001-42
Avenida Ponta Grossa, 480 – Fone: (43)3464-1265
E-mail: rh@mauadaserra.pr.gov.br

PORTARIA Nº 085/2020

O Prefeito de Mauá da Serra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei.

RESOLVE:

SUSPENDER TEMPORARIAMENTE A GRATIFICAÇÃO, a partir de **01/04/2020**, da servidora **ROSANGELA DONIZETE LIMA** RG nº 8.357.778-9, lotada na Escola Municipal Yukio Uemura de acordo com o **Art. 32 Inciso II da Lei 407/2013**.

Comunicações necessárias.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Edifício da Prefeitura de Mauá da Serra, Estado do Paraná, aos quinze dias do mês de abril de 2020.


HERMES WICHTOFF
Prefeito



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro. CEP: 86828-000. Mauá da Serra, Paraná. CNPJ: 95.548.400/0001-42



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ. 95.548.400/0001-42
Avenida Ponta Grossa, 480 – Fone: (43)3127-1000
E-mail: rh@mauadaserra.pr.gov.br

PORTARIA N° 079/2020

O Prefeito de Mauá da Serra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.


RESOLVE:

NOMEAR: em 13/04/2020, a Senhora **DEBORA MICHALEZYSZUN**, portadora do CPF nº **098.274.229-01** e RG nº **10.787.486-0**, no Cargo efetivo concursada de **DENTISTA 40 HORAS**, lotada nesta Municipalidade.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Anotações Necessárias.

Edifício da Prefeitura de Mauá da Serra, aos oito dias do mês de abril de dois mil e vinte 08/04/2020.


HERMES WICHTOFF
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro. CEP: 86828-000. Mauá da Serra, Paraná. CNPJ: 95.548.400/0001-42



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA **ESTADO DO PARANÁ**

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000
CNPJ. 95.548.400/0001-42

DECRETO Nº 036/2020

SÚMULA: REVOGA E ALTERA DISPOSITIVOS DO DECRETO MUNICIPAL Nº 030/2020 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA**, NO ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E,

Considerando que o Boletim Especial do COE Coronavírus Avaliação de Risco – BE7¹, de 06 de abril de 2020, asseverou:

Considerando Que “Este evento representa um risco significativo para a saúde pública, entretanto sua magnitude (número de casos) não é igualmente significativa em todos os municípios brasileiros no mesmo momento.”

Considerando Que “[...] políticas e estratégias de distanciamento social e isolamento domiciliar devem ser acionadas a partir de indicadores relacionados ao número de casos e de óbitos por COVID-19 em cada município [...]”

Considerando Que “[...] política restritiva em locais de níveis de risco diferente não trará benefício à população dos locais de menor risco e, ainda por cima, trará o desgaste inevitável de medidas restritivas antes do momento em que as mesmas sejam efetivas para conter a transmissibilidade [...]”

Considerando que o Ministério da Saúde certifica que as medidas de restrição devem ser implantadas em diferentes momentos e em diferentes locais, de acordo com o nível de risco medido localmente;

Considerando que o município Mauá da Serra/PR não possui nenhum caso confirmado de COVID-19;

Considerando que a atividade econômica neste município permanece suspensa há mais de 15 dias;

Considerando que a ampliação na liberação de determinadas atividades comerciais em outros municípios resulta no iminente deslocamento da população local para tais localidades e pode acarretar no contágio das pessoas, visto que algumas municipalidades próximas de Mauá da Serra/PR possuem casos confirmados de coronavírus; e,

Considerando a necessidade de criar mecanismos que incentivem a população local a permanecer neste município;

DECRETA:

Art. 1º O artigo 1º do Decreto 030/2020, de 01 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** - Fica autorizado o funcionamento dos seguintes estabelecimentos e atividades comerciais:

I - captação, tratamento e distribuição de água;

¹ <https://www.saude.gov.br/images/pdf/2020/Abril/06/2020-04-06-BE7-Boletim-Especial-do-COE-Atualizacao-da-Avaliacao-de-Risco.pdf>



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro. CEP: 86828-000. Mauá da Serra, Paraná. CNPJ: 95.548.400/0001-42



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA **ESTADO DO PARANÁ**

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000
CNPJ. 95.548.400/0001-42

- II** - assistência médica, odontológica e hospitalar;
 - a)** Farmácias;
 - b)** Consultórios;
 - c)** Laboratórios; e
 - d)** Unidades de saúde e clínicas de imagens e diagnósticos.
- III** - assistência veterinária e pet shops;
- IV** - produção, distribuição e comercialização de medicamentos para uso humano e veterinário e produtos odonto-médico-hospitalares, inclusive na modalidade de entrega delivery e similares;
- V** - produção, distribuição e comercialização de alimentos para uso humano e veterinário, inclusive na modalidade de entrega delivery e similares (supermercados, açougues, padarias, peixarias, mercearias, quitandas, lojas de conveniência, restaurantes e demais lojas de produtos alimentícios);
- VI** - agropecuários para manter o abastecimento de insumos e alimentos necessários à manutenção da vida animal;
- VII** - serviços funerários;
- VIII** - fretamento para transporte de funcionários de empresas e indústrias cuja atividade esteja autorizada ao funcionamento;
- IX** - transporte de profissionais da saúde e de coleta de lixo;
- X** - captação e tratamento de esgoto e lixo;
- XI** - telecomunicações, internet e call center;
- XII** - processamento de dados ligados a serviços essenciais;
- XIII** - imprensa;
- XIV** - segurança privada;
- XV** - transporte e entrega de cargas em geral;
- XVI** - serviço postal;
- XVII** - oficinas de reparação de veículos, serviços de guincho e borracharia, lojas de auto peças e bicicletarias;
- XVIII** - instituições financeiras e lotérica;
- XIX** - atividades médico-periciais relacionadas com o regime geral de previdência social e a assistência social;
- XX** - atividades médico-periciais relacionadas com a caracterização do impedimento físico, mental, intelectual ou sensorial da pessoa com deficiência, por meio da integração de equipes multiprofissionais e interdisciplinares, para fins de reconhecimento de direitos previstos em lei, em especial na Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);
- XXI** - outras prestações médico-periciais da carreira de Perito Médico, indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade;
- XXII** - setor industrial e da construção civil (inclusive lojas de materiais de construção);
- XXIII** - comércio em geral (vestuário, calçados, eletrodomésticos, móveis, eletrônicos, papelarias, livrarias, entre outros);
- XXIV** - geração, transmissão e distribuição de energia elétrica e de gás;
- XXV** - iluminação pública;
- XXVI** - produção, distribuição e comercialização de combustíveis e derivados;
- XXVII** - vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias;
- XXVIII** - prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais;
- XXIX** - inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal;
- XXX** - vigilância agropecuária;
- XXXI** - transporte de numerário;
- XXXII** - serviços contábeis e cartorários;



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de
Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro. CEP: 86828-000. Mauá da Serra, Paraná. CNPJ: 95.548.400/0001-42



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA **ESTADO DO PARANÁ**

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000
CNPJ. 95.548.400/0001-42

XXXIII - demais atividades elencadas no Decreto Federal nº 10.282/2020 e Decreto Estadual nº 4.317/2020, naquilo em que não confrontar com este Decreto.

§1º São Consideradas essenciais as atividades acessórias, de suporte e a disponibilização dos insumos necessários à cadeia produtiva relativa exercício e ao funcionamento dos serviços públicos e das atividades essenciais.

§2º Os estabelecimentos referidos no “caput” deste artigo deverão adotar as seguintes medidas:

I - organizar filas dentro e fora do estabelecimento, mantendo-se distância mínima de 2m (dois metros) entre as pessoas, com utilização de fita, giz, cones, e outros elementos que possam ser usados para sinalização;

II - uso de pano embebido com hipoclorito de sódio – água sanitária (Diluição de Hipoclorito de sódio a 2%: Diluir 100ml de hipoclorito de sódio para cada 1 litro de água), na entrada do estabelecimento e, para atendimento à domicílio é necessário a troca ou a retirada dos calçados;

III - organizar o fluxo de entrada e saída de pessoas no estabelecimento de forma a evitar o contato físico entre elas, preferencialmente adotando porta de entrada sinalizada e porta para saída também sinalizada.

IV - limitar o acesso de pessoas no local a fim de evitar aglomerações, permitindo o acesso de 2(duas) pessoas por vez, mantendo-as em distância que não gere risco a possível contaminação e/ou transmissão do vírus, com exceção dos supermercados, que terão ocupação máxima permitida de 1(uma) pessoa para cada 25 (vinte e cinco) metros quadrados de área de edificação, limitado à 10 pessoas;

V - afixar na porta de entrada do estabelecimento informativo com a quantidade máxima de pessoas por vez que poderão adentrar;

VI - promover a divulgação através de mídias sociais acerca das regras de funcionamento estabelecidos por este Decreto ao estabelecimento;

VII - permitir o ingresso de apenas uma pessoa por família, sendo este adulto, não idoso, e sem apresentar sintomas respiratórios, sendo de total responsabilidade do proprietário do estabelecimento sua organização

VIII - fornecer máscaras e luvas para os funcionários de atendimento diretamente ao público (caixa, balconistas, vendedores, frentistas, garçons e afins);

IX - disponibilizar álcool 70% ou álcool em gel nas portas de acesso ao estabelecimento, com funcionário para aplicação do produto na entrada e saída para higienização dos clientes;

X - disponibilizar álcool 70% ou álcool em gel nas dependências do estabelecimento em quantidade suficiente para que todos os usuários e funcionários possam higienizar as mãos como orientado pelas autoridades sanitárias;

XI - intensificar as ações de limpeza do chão, paredes, portas, vidros, corrimões, puxadores de portas, maçanetas, armários, balcões, caixas atendentes, prateleiras, gondolas, carrinhos de compra, carrinhos para transporte de mercadorias, computadores, máquinas de cartões, bancadas, cadeiras, utensílios e demais materiais, devendo promover a higienização de 2(duas) em 2(duas) horas com água e sabão líquido e Solução de Hipoclorito de sódio a 2% (Diluição de Hipoclorito de sódio a 2%: Diluir 100ml de hipoclorito de sódio para cada 1 litro de água) ou álcool 70%; *Objetos que forem utilizados pelos clientes ou para atendimento dos mesmos deverão ser higienizados após cada utilização. **Estabelecimentos que disponibilizam carrinhos ou cestos para os clientes deverão promover a limpeza das barras e alças com álcool 70% ou diluição de Hipoclorito de sódio a 2% a cada utilização (Diluição de



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro. CEP: 86828-000. Mauá da Serra, Paraná. CNPJ: 95.548.400/0001-42



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA **ESTADO DO PARANÁ**

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000
CNPJ. 95.548.400/0001-42

Hipoclorito de sódio a 100%: Diluir 20ml de hipoclorito de sódio para cada 1 litro de água).

XII - toalhas, capas, lençóis deverão ser de uso individual, ou papel toalha;

XIII - manter o ambiente arejado e, em caso de uso de ar condicionado, mantê-lo limpo e higienizado, com a o estabelecimento porta semiaberta;

XIV - em caso de recebimento de mercadoria, fica estabelecido que ao chegar o motorista deverá efetuar a higienização adequada das mãos com água e sabão, bem como com álcool 70º ou álcool gel, que deverá ser disponibilizado pelo estabelecimento, antes do descarregamento.

XV - os caixas deverão funcionar de forma intercalada e com cordão de isolamento e distanciamento;

XVI - evitar contatos corporais com clientes em geral, com abraço, beijo, aperto de mão;

XVII - não utilizar-se de mão-de-obra de pessoas do grupo de risco;

XVIII - divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção;

§3º Postos de combustíveis deverão:

I - realizar adaptações para que o pagamento do abastecimento realizado não se dê no interior das lojas de conveniências;

II - em caso de venda de produtos que se encontram no interior da loja de conveniência, o acesso deverá ser limitado ao número de pessoa, evitando contato direto e aproximação que possa acarretar na transmissão do vírus, recomendando o atendimento de 1(uma) pessoa por vez, sendo vedado o consumo de produtos no interior da loja ou nas delimitações do estabelecimento, sendo de total responsabilidade do proprietário do estabelecimento a proibição de eventuais aglomerações.

§4º Restaurantes poderão atender ao público de forma presencial, das 11h às 14h, desde que com capacidade restrita a 30% (trinta por cento) dos lugares existentes e, fora desse horário, somente poderá ser realizado atendimento, exclusivamente, através de serviços de entrega a domicílio (delivery) ou entregas no balcão, respeitadas as medidas impostas no §2º deste Decreto.

§5º Lanchonetes e bares poderão atender ao público exclusivamente através de serviços de entrega a domicílio (delivery) ou entregas no balcão, respeitadas as medidas impostas no §2º deste Decreto, proibindo-se ainda, jogos de carteadado e sinuca.

§6º Comércio de vestuário, calçados, móveis, pesca, camping, livraria, papelaria, eletrônicos, embalagens, entre outros, respeitadas as medidas impostas no §2º deste Decreto, e ainda:

I - as lojas de roupas e vestuários devem manter em quarentena de 72 horas ou expor ao calor de 70ºC (ferro de passar) o produto em contato com cliente (experimentações e condicionais);

II - as lojas de calçados devem manter em quarentena de 72 horas ou expor ao calor de 70ºC (secador de cabelo) o produto em contato com cliente (experimentações e condicionais);

III - provadores devem ser higienizados com borrifador de álcool 70% para cada cliente que utilizar;



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro. CEP: 86828-000. Mauá da Serra, Paraná. CNPJ: 95.548.400/0001-42



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA **ESTADO DO PARANÁ**

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000
CNPJ. 95.548.400/0001-42

§7º Salões de beleza, barbearias, profissionais autônomos e escritórios deverão proceder ao atendimento exclusivamente mediante agendamento, respeitadas as medidas impostas no §2º deste Decreto.

§8º Serviços de lavagem de veículos deverão proceder ao atendimento exclusivamente mediante agendamento, não sendo permitida a permanência do cliente e/ou aglomerações nas dependências do estabelecimento, respeitadas as medidas impostas no §2º deste Decreto.

§9º Fica proibido o consumo, nas dependências de qualquer estabelecimento comercial, de produtos alimentícios e bebidas, ressalvado o disposto no parágrafo quarto deste artigo.

§10 No transporte de trabalhadores rurais deverá ser adotado medidas de higienização pessoal, uso de máscaras e EPIs durante o transporte e, grupo de risco, gripado e resfriados não poderão ser transportados."

Art. 2º. Ficam revogados, o artigo 2º, incisos II e VI e o artigo 5º do Decreto 030/2020, de 01 de Abril de 2020.

Art. 3º. Fica instituído o Plano Estratégico para Retomada Gradual das Atividades Econômicas no Município de Mauá da Serra/PR, em consonância com Ministério da Saúde e segundo o Boletim Especial do COE Coronavírus Avaliação de Risco – BE7, de 06 de abril de 2020 conforme o disposto no Anexo Único deste Decreto e, que será incorporado ao Decreto 030/2020, de 01 de abril de 2020.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência nacional pelo COVID-19 e NÃO INVALIDAM as medidas apresentadas no Decreto Municipal nº 030/2020.

Edifício da Prefeitura de Mauá da Serra, Estado do Paraná, aos 15 de abril de 2020.

Hermes Wichthoff
PREFEITO



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro. CEP: 86828-000. Mauá da Serra, Paraná. CNPJ: 95.548.400/0001-42



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA **ESTADO DO PARANÁ**

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000
CNPJ. 95.548.400/0001-42

ANEXO ÚNICO

PLANO ESTRATÉGICO PARA RETOMADA PARCIAL DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS EM MAUÁ DA SERRA - PR

1) METODOLOGIA

As regras de isolamento social tiveram por consequência a suspensão total ou parcial de atividades econômicas no Município de Mauá da Serra – PR.

A partir daí, o Poder Executivo Municipal vem, ininterruptamente, analisando os temas relacionados à saúde pública e à economia do município, a fim de acompanhar a evolução da situação.

Foram envolvidos no planejamento: Secretaria Municipal de Saúde, Vigilância em Saúde e Comitê de Combate e Enfrentamento do Coronavírus.

2) MISSÃO

Promover a convivência da população de Mauá da Serra/PR com a pandemia da COVID-19, conciliando as vertentes do convívio social, da preservação à vida e à saúde das pessoas e da atividade econômica.

3) OBJETIVOS

Buscar o equilíbrio entre as ações do Plano, a fim de que o Município de Mauá da Serra retorne gradualmente suas atividades, garantindo aos empregados, aos empregadores, aos munícipes em geral segurança jurídica, econômica e sanitária. Por fim, oportuno ainda registrar que o presente plano, mais especificamente as ações/medidas aqui apresentadas, é passível de alteração/modificação a qualquer momento, considerando a evolução do vírus.

4) DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS NO MUNICÍPIO

O Município de Mauá da Serra – PR possui 10.601 habitantes², com comércio local formado por lojas de confecção, de acessórios, de móveis e de calçados, de eletrônicos, de embalagens, livraria, papelaria, supermercados, minimercados, bares, lanchonetes, panificadora, postos de combustível, escritórios de contabilidade, de engenharia civil e de advocacia, salões de beleza/estética, entre outros. Logo, trata-se de um comércio bastante pequeno, com baixo fluxo e circulação de pessoas.

5) DOS CASOS SUSPEITOS E/OU CONFIRMADOS

Registra-se que, no momento atual, no Município de Mauá da Serra – PR não há caso positivo de coronavírus (COVID-19), sendo que as medidas de maior ou menor restrição ao convívio social dependerão da evolução da epidemia.

6) FISCALIZAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS MEDIDAS



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro. CEP: 86828-000. Mauá da Serra, Paraná. CNPJ: 95.548.400/0001-42



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA **ESTADO DO PARANÁ**

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000
CNPJ. 95.548.400/0001-42

A fim de contemplar a efetividade das medidas restritivas e de contingenciamento implantadas no âmbito de Mauá da Serra/PR, o Prefeito Municipal deverá designar uma equipe de fiscalização composto por no mínimo 05 servidores, os quais atuarão individual ou conjuntamente na fiscalização dos estabelecimentos comerciais a fim de atestar o cumprimento das medidas impostas no presente plano. A equipe de fiscalização deverá ser submetida à orientação de procedimento de abordagem junto à equipe de saúde municipal. Em caso de descumprimento, os fiscais notificarão os estabelecimentos para adequação imediata, bem como aplicarão penalidades administrativas. Por fim, em qualquer caso e sendo necessário, a equipe de fiscalização poderá acionar a Polícia Militar para se fazer cumprir as medidas restritivas.²

7) PLANO DE AÇÕES/MEDIDAS – RETOMADA GRADUAL DAS ATIVIDADES

De acordo com o Boletim Especial do COE Coronavírus Avaliação de Risco – BE73 , de 06 de abril de 2020, a pandemia representa um risco significativo para a saúde pública, entretanto sua magnitude (número de casos) não é igualmente significativa em todos os municípios brasileiros no mesmo momento. Assim, políticas e estratégias de distanciamento social e isolamento domiciliar devem ser acionadas a partir de indicadores relacionados ao número de casos e de óbitos por COVID-19 em cada município, vez que, política restritiva em locais de níveis de risco diferente não trará benefício à população dos locais de menor risco e, ainda por cima, trará o desgaste inevitável de medidas restritivas antes do momento em que as mesmas sejam efetivas para conter a transmissibilidade. Dessa forma, considerando que o Ministério da Saúde certifica que as medidas de restrição devem ser implantadas em diferentes momentos e em diferentes locais, de acordo com o nível de risco medido localmente, opinamos:

1. Da proibição de atividades (suspensão integral das atividades):

- a) Clubes ou associações recreativos e academias de ginástica;
- b) eventos abertos ao público ou particulares, de qualquer natureza, incluindo residências, com aglomeração de pessoas, bem como expedição de alvarás para realização;
- c) aulas em escolas públicas e particulares, Centros Municipais de Educação Infantil – CMEIS e Projetos Sociais instalados no Município; e,
- d) transporte escolar.

2. Da autorização parcial das atividades:

- a) exercício das atividades em total observância às seguintes regras:

² <https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/pr/maua-da-serra.html>



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro. CEP: 86828-000. Mauá da Serra, Paraná. CNPJ: 95.548.400/0001-42



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA **ESTADO DO PARANÁ**

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000
CNPJ. 95.548.400/0001-42

- 1) organizar filas dentro e fora do estabelecimento, mantendo-se distância mínima de 2m (dois metros) entre as pessoas, com utilização de fita, giz, cones, e outros elementos que possam ser usados para sinalização;
- 2) uso de pano embebido com hipoclorito de sódio (água sanitária) na entrada do estabelecimento e, para atendimento à domicílio é necessário a troca ou a retirada dos calçados;
- 3) organizar o fluxo de entrada e saída de pessoas no estabelecimento de forma a evitar o contato físico entre elas, preferencialmente adotando porta de entrada sinalizada e porta para saída também sinalizada.
- 4) limitar o acesso de pessoas no local afim de evitar aglomerações, permitindo o acesso de 2(duas) pessoas por vez, mantendo-as em distância que não gere risco a possível contaminação e/ou transmissão do vírus, com exceção dos supermercados, que terão ocupação máxima permitida de 1(uma) pessoa para cada 25 (vinte e cinco) metros quadrados de área de edificação, limitado à 10 pessoas;
- 5) Afixar na porta de entrada do estabelecimento informativo com a quantidade máxima de pessoas por vez que poderão adentrar;
- 6) Promover a divulgação através de mídias sociais acerca das regras de funcionamento estabelecidos por este Decreto ao estabelecimento;
- 7) permitir o ingresso de apenas uma pessoa por família, sendo este adulto, não idoso, e sem apresentar sintomas respiratórios, sendo de total responsabilidade do proprietário do estabelecimento sua organização
- 8) fornecer máscaras e luvas para os funcionários de atendimento diretamente ao público (caixa, balconistas, vendedores, frentistas, garçons e afins);
- 9) disponibilizar álcool 70% ou álcool em gel nas portas de acesso ao estabelecimento, com funcionário para aplicação do produto na entrada e saída para higienização dos clientes;
- 10) disponibilizar álcool 70% ou álcool em gel nas dependências do estabelecimento em quantidade suficiente para que todos os usuários e funcionários possam higienizar as mãos como orientado pelas autoridades sanitárias;
- 11) intensificar as ações de limpeza do chão, paredes, portas, vidros, corrimões, puxadores de portas, maçanetas, armários, balcões, caixas atendentes, prateleiras, gondolas, carrinhos de compra, carrinhos para transporte de mercadorias, computadores, máquinas de cartões, bancadas, cadeiras, utensílios e demais materiais, devendo promover a higienização de 2(duas) em 2(duas) horas com água e sabão líquido e Solução de Hipoclorito de sódio a 2% (Diluição de Hipoclorito de sódio a 2%: Diluir 100ml de hipoclorito de sódio para cada 1 litro de água) ou álcool 70%; *Objetos que forem utilizados pelos clientes ou para atendimento dos mesmos deverão ser higienizados após cada utilização. **Estabelecimentos que disponibilizam carrinhos ou cestos para os clientes deverão promover a limpeza das barras e alças com álcool 70% ou diluição de Hipoclorito de sódio a 2% a cada utilização (Diluição de Hipoclorito de sódio a 2%: Diluir 100ml de hipoclorito de sódio para cada 1 litro de água).



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro. CEP: 86828-000. Mauá da Serra, Paraná. CNPJ: 95.548.400/0001-42



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA **ESTADO DO PARANÁ**

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000
CNPJ. 95.548.400/0001-42

- 12) toalhas, capas, lençóis deverão ser de uso individual, ou toalha papel;
- 13) manter o ambiente arejado e, em caso de uso de ar condicionado, mantê-lo limpo e higienizado, com a o estabelecimento porta semiaberta;
- 14) em caso de recebimento de mercadoria, fica estabelecido que ao chegar o motorista deverá efetuar a higienização adequada das mãos com água e sabão, bem como com álcool gel, que deverá ser disponibilizado pelo estabelecimento, antes do descarregamento.
- 15) os caixas deverão funcionar de forma intercalada e com cordão de isolamento e distanciamento;
- 16) evitar contatos corporais com clientes em geral, com abraço, beijo, aperto de mão;
- 17) não utilizar-se de mão-de-obra de pessoas do grupo de risco;
- 18) divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção;
- 19) atentar ao toque de recolher.”
- 20) Postos de combustíveis deverão, ainda: a) realizar adaptações para que o pagamento do abastecimento realizado não se dê no interior das lojas de conveniências; b) em caso de venda de produtos que se encontram no interior da loja de conveniência, o acesso deverá ser limitado ao número de pessoa, evitando contato direto e aproximação que possa acarretar na transmissão do vírus, recomendando o atendimento de 1(uma) pessoa por vez, sendo vedado o consumo de produtos no interior da loja ou nas delimitações do estabelecimento, sendo de total responsabilidade do proprietário do estabelecimento a proibição.
- 21) Restaurantes poderão atender ao público de forma presencial, das 11h às 14h, desde que com capacidade restrita a 30% (trinta por cento) dos lugares existentes e, fora desse horário, somente poderá ser realizado atendimento, exclusivamente, através de serviços de entrega a domicílio (delivery) ou entregas no balcão, respeitadas as medidas impostas neste plano.
- 22) Lanchonetes e bares poderão atender ao público exclusivamente através de serviços de entrega a domicílio (delivery) ou entregas no balcão, respeitadas as medidas impostas neste. *Proibição de jogos de carteados e sinuca.
- 23) Comércio de vestuário, calçados, móveis, pesca, camping, livraria, papelaria, eletrônicos, embalagens, entre outros, respeitadas as medidas impostas neste plano, e ainda: a) as lojas de roupas e vestuários devem manter em quarentena de 72 horas ou expor ao calor de 70°C (ferro de passar) o produto em contato com cliente (experimentações e condicionais); b) as lojas de calçados devem manter em quarentena de 72 horas ou expor ao calor de 70°C (secador de cabelo) o produto em contato com cliente (experimentações e condicionais); c) provadores devem ser higienizados com borrifador de álcool 70% ou solução de água e sabão líquido e Solução de Hipoclorito de sódio a 2% (Diluição de Hipoclorito de sódio a 2%: Diluir 100ml de hipoclorito de sódio para cada 1 litro de água) para cada cliente que utilizar.



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro. CEP: 86828-000. Mauá da Serra, Paraná. CNPJ: 95.548.400/0001-42



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA **ESTADO DO PARANÁ**

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000
CNPJ. 95.548.400/0001-42

24) Salões de beleza, barbearias, profissionais autônomos e escritórios deverão proceder ao atendimento preferencialmente mediante agendamento, respeitadas as medidas impostas neste plano.

25) Serviços de lavagem de veículos deverão proceder ao atendimento exclusivamente mediante agendamento, não sendo permitida a permanência do cliente e/ou aglomerações nas dependências do estabelecimento, respeitadas as medidas impostas neste plano.

26) Fica proibido o consumo, nas dependências de qualquer estabelecimento comercial, de produtos alimentícios e bebidas, ressalvado o disposto no item 21. b) no transporte de trabalhadores rurais: adotar medidas de higienização pessoal; uso de máscaras e EPIs durante o transporte e, grupo de risco, gripados e resfriados não poderão ser transportados.

8) DISPOSIÇÃO FINAL

Além das medidas ora apresentadas recomendamos que as determinações constantes dos decretos municipais vigentes permaneçam aplicáveis, naquilo que não confrontar com este plano. As medidas aqui estabelecidas foi objeto de ampla discussão pelos representantes da Secretaria Municipal de Saúde, da Vigilância em Saúde e do Comitê, sendo seu cumprimento de integral responsabilidade dos empresários por se tratar de matéria de ordem e saúde públicas e, ainda, em decorrência da função social das empresas.



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro. CEP: 86828-000. Mauá da Serra, Paraná. CNPJ: 95.548.400/0001-42

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N° 012/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 034/2020

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE GÁS GLP PARA ATENDER DIVERSOS SETORES DO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA PR.

Valor Máximo Estimado: **R\$ 104.309,46 (CENTO E QUATRO MIL, TREZENTOS E NOVE REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS)**

Tipo: Menor preço – Por lote.

Data da disponibilidade: a partir do dia 20/04/2020

Data de realização: 06/05/2020 às 09:00 horas.

O edital estará disponível no site www.mauadaserra.pr.gov.br

Esclarecimentos: das 08:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas

Telefone: (43) 3127-1000 Ramal 1018

Edifício da Prefeitura do Município de Mauá da Serra, 16 de Abril de 2020.
PREGOEIRO



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro. CEP: 86828-000. Mauá da Serra, Paraná. CNPJ: 95.548.400/0001-42

EXTRATO DO CONTRATO N° 026/2020 -PMMS

CONTRATANTE: Município de Mauá da Serra, Estado do Paraná, com sede à Rua Avenida Ponta Grossa, 480, Centro, Cep: 86.828-000, Mauá da Serra, Paraná, inscrito no CGC/MF n° 95.548.400/0001-42, neste ato representado pelo (a) Prefeito (a) Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Hermes Wichhoff, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n° 6.175.596 - 9 – SSP/PR e do CPF/MF n° 975.527.559 - 20, e

CONTRATADA: CONSTRUTORA VITORINO LTDA - ME, CNPJ 15.712.958/0001-82, localizada na Rua São Carlos, 92 JD. Por do Sol- Apucarana - Paraná, CEP: 86.801-540, a seguir denominada **CONTRATADA**, representada pela Sra. ELTON PRUDENCIO VITORINO portador da cédula de identidade R.G. n. ° 8.969.586-4 SSP/PR, inscrito no CPF sob n. ° 044.643.509-09, residente na Rua São Carlos, 92 JD. Por do Sol- Apucarana - Paraná, firmam o presente Contrato de Empreitada com fundamento na Lei Federal n. ° 8.666/1993, na proposta da CONTRATADA datada de 02/04/2020, conforme condições que estipulam a seguir:

OBJETO: O objeto do presente Contrato é a execução de PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COM CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE, (CBUQ) EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO, LOCALIZADAS NO CONJUNTO HABITACIONAL ROMEU JUSTINO e OZÓRIO PACHECO - DENTRO DO LOTEAMENTO "CIDADE MAUÁ"-MAUÁ DA SERRA-PR. Os serviços previstos obedecem às apresentações gráficas dos projetos, memoriais descritivos e planilhas do Convênio 019/2019-SEIL-DER-PR. sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, em consonância com os projetos, especificações técnicas e demais peças e documentos da licitação Tomada de Preços n. ° 03/2020, fornecida pelo CONTRATANTE.

TRECHO:

PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COM CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE, (CBUQ) EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO, LOCALIZADAS NO CONJUNTO HABITACIONAL ROMEU JUSTINO e OZÓRIO PACHECO - DENTRO DO LOTEAMENTO "CIDADE MAUÁ"-MAUÁ DA SERRA-PR

VALOR: O preço global para a execução do objeto deste Contrato é de **RS 1.387.197,20** (um milhão, trezentos e oitenta e sete mil cento e noventa e sete reais e vinte centavos) daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS

As despesas com a execução do objeto deste Contrato serão financiadas com recursos da dotação orçamentária.

07.001.15.451.0020.1003 – Pavimentação Asfáltica em Ruas e Avenidas

4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações

Fonte 1000 – Recursos Ordinários (LIVRES) – Red. 125

Fonte 805 – Convênio n° 019/2019 – SEIL DER PR – Red. 680

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO, DO INÍCIO DOS SERVIÇOS E PRORROGAÇÃO

A CONTRATADA obriga-se a entregar ao CONTRATANTE o objeto deste Contrato, inteiramente concluído, em condições de aceitação e de utilização, em até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir do 11° (décimo primeiro) dia da data da assinatura do Contrato de Empreitada.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato é de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados da data da assinatura do Contrato de Empreitada.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 06 DE ABRIL DE 2020.